



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

CEP 36.608-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 006/98

LEI N.º 384/98

Delimita a zona urbana da
Sede do Município

Aprovado em primeira discussão
Sala das Sessões 17/04/1998
PRESIDENTE DA CÂMARA

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Zona Urbana de Maripá de Minas, fica delimitada pelo seguinte perímetro: partindo de um ponto situado a 50 metros a esquerda da BR no Km 54, daí subindo em linha reta seguindo pelo alto acompanha a cerca de divisa das propriedades de Manoel Pereira da Silva e herdeiros Darcy José da Costa com a rodovia asfaltada até alcançar o Alto do Maia numa distância aproximada de 850 metros, atravessa a referida Rodovia até atingir um marco de trilho de ferro fixado, descendo entre as cercas de divisa da propriedade de Carlos José Dias descendo até um pequeno Córrego que separa os fundos da Rua Marcos de Souza Rezende da propriedade de Carlos José Dias, sendo que a propriedade de Carlos José Dias denominada Fazenda Bom Jesus, continuará situada na Zona Rural. Dando prosseguimento ao Córrego que passa pelos fundos do Posto de Gasolina indo desembocar no Córrego do Meio, subindo por este Córrego até encontrar um novo afluente que vem da propriedade agrícola de Carlos José Dias, pelo qual sobe atingindo a divisa do Bairro Giacomino Treza, onde prolongando por mais aproximadamente 130 metros, acompanhando as margens do rio, sobe a direção em sentido direito, em linha reta até atingir um marco de concreto junto a estrada rural, que divisa com o Sr. Walter Treza, cuja propriedade continuará situada na Zona Rural. Dando prosseguimento, acompanhando esta mesma divisa com o Sr. Walter Treza pela estrada rural até encontrar o final da Rua "D" em um mata-burro, o qual partindo deste ponto em linha reta até o marco de concreto na divisa do Sr. Sebastião José Machado descendo em linha reta até um marco de concreto na moita de bambu nas margens do Córrego do Meio.

Passa a ser Zona Urbana a parte que fica do lado direito de quem sobe o Córrego do Meio em direção a sede da Fazenda Paraíso até na direção do mata-burro na chegada da Fazenda. Segue subindo na divisa das propriedades de herdeiros e sucessores de Cristiano

Aprovado em segunda discussão

Sala das Sessões 20/04/1998

PRESIDENTE DA CÂMARA

Walter Treza



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPIÁ DE MINAS

CEP 36.608-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Abílio Ferreira e Sebastião José Machado até no alto do morro. Segue em direção ao reservatório da COPASA passando em linha reta a 30 metros *acima da estrada* seguindo pela pedreira situada na propriedade de Sebastião Machado *até o alto da divisa de Otacílio Gonçalves de Souza*. Seguindo as divisas das propriedades *de Otacílio Gonçalves de Souza com Erisin Machado e estende-se até a divisa da propriedade do Sr João Felipe*. Desce em linha reta até encontrar a BR 267 descendo pela margem da *referida rodovia* até os limites de um terreno de propriedade da Prefeitura onde está sendo construída uma usina de reciclagem de lixo e descendo em linha reta até o Córrego *do Meio* e por este subindo até a ponte da estrada que dá acesso à Comunidade da Grota. Entra a ser Zona Urbana a parte que fica do lado direito de quem sobe Córrego do Meio em direção ao centro da Cidade até encontrar a divisa de Célio Gonçalves de Souza e Ilton Gonçalves de Souza com o Bairro Bertoldo Machado. Subindo por estas divisas até atingir os limites da propriedade rural de Maria Helena Monteiro de Souza, atingindo o Bairro Bertoldo Machado segue em águas vertentes até alcançar o alto do Cruzeiro. Segue em linha reta alcançar o ponto situado a 50 metros a esquerda da BR 267 Juiz de Fora - Leopoldina, Km 54, ponto inicial.

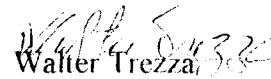
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maripá de Minas, 01 de Abril de 1998.

Aprovado em terceira discussão

Sala das Sessões 201.041 19 98

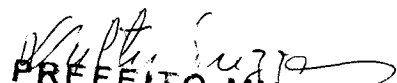

PRESIDENTE DA CÂMARA


Walter Trezza

Prefeito Municipal

SANCIONADO

EM 24.04.98


PREFEITO MUNICIPAL